PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - PGM
CONTRATO Nº 001/PGM/2024 – PROCESSO 00600-00007297-2023-61-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELH**O, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M.E.R. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG,** neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA**, inscrita no CNPJ nº. 63.763.296/0001-12, com sede à Rua Calama, nº 2666, bloco B, bairro Liberdade, em Porto Velho - RO, cujo sócio administrador Sr**. ALGACIR MARCOS GURGACZ**, portador do CPF nº 603.***.***-72, neste ato é representado por **THALES AUGUSTO BUZATT FELISBERTO**, portador do CPF 690.***.***.68, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual resultante do Pregão Eletrônico nº 203/2023/SML/PVH, tudo de acordo com a Lei nº da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, e demais legislações pertinentes, nos termos do **Processo Administrativo nº 00600-00007297/2023-61-e,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa jornalística responsável pela edição de jornal diário para prestação de serviços continuados de publicação de procedimentos licitatórios, notas, editais, decretos, portarias, penalidades, avisos, citações, extratos de contratos, termos aditivos e outras publicações de interesse da Administração e do cidadão a serem veiculados em jornal de grande circulação e de abrangência municipal, visando atender a Prefeitura de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos do Edital**, para atender à Contratante**.**

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

A) Edital do Pregão Eletrônico nº 203/2023/SML/PVH, **eDOC 0F714CCC;**

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C3A90312

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - PGM
CONTRATO Nº 001/PGM/2024 – PROCESSO 00600-00007297-2023-61-e

B) Proposta da **CONTRATADA, eDOC 31F4FE3B**, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O período de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. A contratação poderá ser prorrogada até o prazo limite estabelecido na legislação, nos termos e nos limites especificados nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021,por interesse das partes, mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

3.2.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

3.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução da avença, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

3.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

3.2.4. Seja comprovado que o valor da contratação permanece economicamente vantajoso para a Administração.

3.2.5. Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.

3.2.6. Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. A(o) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C3A90312

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - PGM
CONTRATO Nº 001/PGM/2024 – PROCESSO 00600-00007297-2023-61-e

4. CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZOS, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Local de Execução dos Serviços:

4.1.1. Os serviços serão executados pela Contratada na cidade de Porto Velho – RO, com a finalidade de divulgação de documentos pela publicação.

4.2. Do prazo para início da Execução dos Serviços

4.2.1. O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Serviço (os).

4.3. Do Recebimento e Aceitação do Objeto:

4.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente na data de veiculação do aviso e, em definitivo, depois de verificada a conformidade do respectivo texto.

4.3.2. Se, no recebimento provisório, constatar-se que a matéria foi veiculada em desacordo com o quanto solicitado, a fiscalização do contrato notificará a empresa (mediante e-mail ou facsímile), para refazer, às suas expensas, o serviço.

4.3.3. Na hipótese de não veiculação da matéria no prazo inicialmente estipulado, a CONTRATADA fará nova publicação, em data estabelecida pelo CONTRATANTE.

4.3.4. Em ambos os casos **(itens 4.4.1 e 4.4.2)**, não haverá nenhum ônus para o CONTRATANTE, decorrente das novas publicações.

4.3.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.3.6. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

a) Recebimento provisório", será lavrado na data da entrega do bem ou serviço e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 140, I, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C3A90312

b) Recebimento definitivo", será lavrado em até 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", de acordo com o disposto no art. 140, I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021, compreendendo a aceitação do serviço, segundo a quantidade e especificações técnicas contratadas;

c) Atesto", será lavrado na mesma data do "recebimento definitivo", compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;

4.4. Dos requisitos da Contratação

4.4.1. Para atendimento da necessidade a administração necessita verificar no mercado, quais e quantas empresas jornalísticas de publicidade possuem a capacidade de efetivar a necessária e ampla publicidade dos atos manifestados pelo poder público, no jornal diário de grande circulação no Estado de Rondônia", representando pelo menos 5 (cinco) vezes na semana, com abrangência no município de Porto velho, estando presente inclusive em bancas de jornais.

4.4.2. Deve ser verificada a média de cm/colunas que foram utilizadas e realizadas em termos de publicações nos últimos anos, a fim de poder ser definida a quantidade, acréscimos ou reduções, bem como deverá ser procedida a pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, sendo recomendado que o parâmetro não se limite apenas à efetivação de pesquisa direta com fornecedores, podendo ser também verificadas aquisições e contratações similares e proporcionais, painel de preços, com prioridade a estes dois últimos.

4.5. Da necessidade da contratada manter sede, filial ou escritório de representação em Porto Velho/RO

4.5.1. Algumas publicações em jornal de grande circulação possuem data para acontecer, como editais de convocação para Concurso Público e Licitações. Nesses casos, na maioria das vezes, o arquivo é finalizado restando pouco tempo para enviar para publicação para que seja publicado no dia seguinte.

4.5.2. Os fusos horários e horários comerciais das empresas sem sede, filial ou escritório de representação em Porto Velho/Rondônia são inconvenientes neste sentido, pois o expediente da Prefeitura Municipal de Porto Velho está em horário corrido, até as 14:00hs. Considerando que algumas publicações podem não ocorrer por causa da CONTRATADA ter problemas com o arquivo e não conseguir contato em tempo hábil, ou o contrário, de não conseguirmos contato com a CONTRATADA por causa do horário de almoço e diferenças de fuso horário, é essencial que a CONTRATADA possua sede, filial ou escritório de representação em Porto Velho-RO, para

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C3A90312

estreitar o contato e prevenir falhas de comunicação para publicações que exigem data para acontecer.

4.5.3. Além disso, em contratos com empresas de fora do Estado sem que haja instalação de filial em Porto Velho, o dispêndio com ligações interurbanas é diário para este órgão.

4.6. Da Execução do serviço

4.6.1. As publicações ocorrerão de segunda a sábado, conforme solicitação da Secretaria-Geral de Governo – SGG, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Comunicação, Relações Públicas e Cerimonial – COMDECOM;

4.6.2. A quantidade e periodicidade de publicações a serem realizadas serão distribuídas a critério da Secretaria-Geral de Governo, de acordo com suas necessidades.

4.6.3. A contratada deverá efetuar as publicações do material solicitado nas datas e nas quantidades indicadas pela Prefeitura Municipal de Porto Velho.

4.6.4. O material da publicação será enviado à CONTRATADA via e-mail e/ou mediante ofício da COMDECOM.

4.6.5. As publicações deverão ser efetuadas preferencialmente no Caderno Principal, sendo aceitas no Caderno de Classificados, desde que previamente acordado com a COMDECOM.

4.6.6. O CONTRATANTE/CONTRATADA reconhecem, desde já, que os pedidos de publicações e empenho, representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto, nos prazos, condições constantes deste;

4.6.7. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao contratante, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto;

4.6.8. A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a publicação conforme determinação da CONTRATANTE;

4.6.9. A CONTRATADA deverá efetivar a publicação da matéria, com mesmo teor do texto enviado pelo órgão solicitante, não podendo, em hipótese alguma, alterar o conteúdo dos textos recebidos;

4.6.10. A CONTRATADA deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com o Instituto de Seguridade Social –

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C3A90312

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - PGM
CONTRATO Nº 001/PGM/2024 – PROCESSO 00600-00007297-2023-61-e

INSS e com o Tribunal Regional do Trabalho (CND Trabalhista), mantendo essa condição de regularidade durante toda a execução do contrato.

4.6.11. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão contratante, os contratos poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pela Secretaria-Geral de Governo, após o parecer da Procuradoria-Geral do Município – PGM;

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, X, XI e XIV)

5.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das constantes na Lei 14.133/2021:

5.1.1. A CONTRATADA deverá prestar atendimento em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, indicar número de telefone fixo local e endereço eletrônico para contato entre a Secretaria-Geral de Governo e a CONTRATADA e onde serão encaminhados os textos para publicação.

5.2. É de responsabilidade da CONTRATADA manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando a Secretaria-Geral de Governo qualquer interrupção ou falha e providenciando imediatamente outra forma de contato similar.

5.3. A CONTRATADA deverá indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial a Secretaria-Geral de Governo.

5.4. Na impossibilidade de utilização dos meios de envio indicados neste item, em razão de eventual problema, caberá à CONTRATADA providenciar à Secretaria-Geral de Governo outra forma de envio, de modo a não comprometer a execução dos serviços objeto desta contratação.

5.5. O texto a ser enviado pela Secretaria-Geral de Governo será acompanhado da indicação da data e local de inserção da publicação em que deverá ser veiculada.

5.6. A CONTRATADA deverá indicar o horário limite para envio de publicação, de modo que esta ocorra no dia seguinte ao do envio.

5.7. A CONTRATADA deverá enviar ao fiscal da contratação, no mesmo dia da publicação ou no dia útil subsequente, 2 (dois) exemplares da edição do jornal em que ocorrer publicação proveniente da Secretaria-Geral de Governo que deverão ser entregues diretamente na COMDECOM.

5.8. Além das edições do jornal, a CONTRATADA deverá encaminhar via correio eletrônico o PDF da página do jornal em que ocorrer a publicação proveniente da Secretaria-Geral de Governo;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C3A90312

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - PGM
CONTRATO Nº 001/PGM/2024 – PROCESSO 00600-00007297-2023-61-e

5.9. A CONTRATADA deverá informar a Secretaria-Geral de Governo os parâmetros a serem adotados para elaboração do texto da publicação como: tamanho do texto, tipo e colunas, etc.

5.10. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento do texto para publicação, bem como a possibilidade de publicação na data fixada pela Secretaria-Geral de Governo.

5.11. Em caso de publicação com erro e /ou omissão, ou fora da data fixada pela Secretaria-Geral de Governo, decorrente de causa atribuível à empresa, esta fica obrigada a providenciar a republicação com a devida correção, e, ainda, a arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar ao Secretaria-Geral de Governo ou a terceiros interessados.

5.12. As informações indicadas nos itens 5.3, 5.5, 5.8, 5.10, deverão ser repassadas pela CONTRATADA à COMDECOM no prazo de até 2 (dois) dias úteis posteriores à assinatura do Contrato.

5.13. Executar o contrato em conformidade com as especificações básicas constantes do Termo de Referência e do Contrato.

5.14. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, bem como, responder pelas publicações realizadas erroneamente por seus funcionários sem onerar a CONTRATANTE.

5.15. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e trabalhista a capacidade técnica operacional, informando a COMDECOM toda e qualquer alteração na documentação, referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

5.16. Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto do contrato. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a contratada às sanções da legislação pertinente.

5.17. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço.

5.18. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da COMDECOM, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C3A90312

5.19. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a contratada às sanções da legislação pertinente.

5.20. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de serviço.

5.21. Fica proibido pela CONTRATADA incluir, nas matérias encaminhadas pela COMDECOM, qualquer símbolo, imagem ou nomes que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, restringindo-se somente aos atos oficiais da administração Municipal.

5.22. Os prazos e conteúdos de divulgação serão determinados pela Secretaria Geral de Governo por meio da COMDEDOM.

5.23. Enviar relatório mensal, com o quantitativo de cm/col utilizados em cada publicação oficial (edital, aviso, notificação, entre outros) e o valor gasto pela publicação, separados por dia em que ocorreram, para COMDECOM.

5.24. Responsabilizar-se pela republicação do material enviado, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos de incorreções causados por erro da CONTRATADA.

5.25. Republicar os avisos com publicações ilegíveis ou publicados em cadernos diferentes do contratado, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.26. Observar o princípio da economicidade nas publicações dos avisos dimensionando-os a ocuparem o menor espaço possível, mantendo a legibilidade da matéria.

5.27. Arcar com todas as publicações e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da publicação dos avisos inclusive seguros, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do objeto, quer em relação aos empregados.

5.28. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE(art. 92, X, XI e XIV)

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C3A90312

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - PGM
CONTRATO Nº 001/PGM/2024 – PROCESSO 00600-00007297-2023-61-e

6.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do CONTRATANTE, além das constantes da Lei 14.133/2021:

6.1.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da COMDECOM da Secretaria Geral de Governo.

6.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido no contrato;

6.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

6.4. Fornecer os meios necessários à execução, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do contrato;

6.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.6. Realizar a celebração de Instrumento Contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A Gestão do contrato será exercida por servidor que exerça o cargo vinculado à Secretaria Geral de Governo, nomeado na função de gestor do contrato.

7.5. A a fiscalização do contrato será exercida por servidor, que exerça o cargo vinculado à Secretaria-Geral de Governo, nomeado na função de gestor do contrato.

7.6. As atribuições de gestão e fiscalização não serão exercidas pelo mesmo servidor.

7.7. O fiscal do contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C3A90312

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - PGM
CONTRATO Nº 001/PGM/2024 – PROCESSO 00600-00007297-2023-61-e

a) Proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento.

b) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada.

c) Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

7.8. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.
7.9. Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

7.10. Acompanhar e receber os serviços objeto do contrato, na forma dos art. 117 e 140 da Lei 14.133/2021.

7.11. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom fornecimento do Objeto contratado.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C3A90312

7.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

8.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação anual do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, ou outro índice que vier a substituí-lo.

a) O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção;

b) Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;

c) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;

d) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C3A90312

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - PGM
CONTRATO Nº 001/PGM/2024 – PROCESSO 00600-00007297-2023-61-e

e) Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão sua s vigências iniciadas observando-se o seguinte:

f) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

g) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

9. CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste.

9.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

9.3. A futura contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

9.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

9.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

I=__i__	I= __6/100	I= 0,00016438

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C3A90312

365	365	

9.6. Antecipação de Pagamento

9.6.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

10.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial da prestação do serviço deste Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas da contratação pretendida, em decorrência deste, ocorrerão na seguinte programação orçamentária: **Secretaria-Geral de Governo; Programa: 007 – Apoio Administrativo; Projeto Atividade:** 02.01.04.122.007.2.809 – Publicidade Institucional e Legal de Informação de Interesse Social; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos:** 1500 – Recursos não vinculados a impostos, no valor de R$ 829.990,00 (oitocentos e vinte e nove mil novecentos e noventa reais).

11.2. Os recursos serão empenhados na abertura do exercício financeiro, mediante termo de apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

12.1. O valor desta contratação é de R$ 829.990,00 (oitocentos e vinte e nove mil novecentos e noventa reais).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C3A90312

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;

(2) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C3A90312

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis,** contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser88 recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10(dez) dias,** a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C3A90312

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no **prazo máximo 15 (quinze) dias úteis,** contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C3A90312

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - PGM
CONTRATO Nº 001/PGM/2024 – PROCESSO 00600-00007297-2023-61-e

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C3A90312

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - PGM
CONTRATO Nº 001/PGM/2024 – PROCESSO 00600-00007297-2023-61-e

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 203/2023/SML/PVH, eDOC 0F714CCC, e à proposta da CONTRATADA, eDOC 31F4FE3B, conforme documentos constantes nos autos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C3A90312

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - PGM
CONTRATO Nº 001/PGM/2024 – PROCESSO 00600-00007297-2023-61-e

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 05 de janeiro de 2024.

FABRÍCIO GRISI MEDICI JURADO
SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

THALES AUGUSTO BUZATT FELISBERTO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
Thales A. Buzatt
Gerente Comercial
CPF: 600.855.602-68
Editora Diário da Amazônia Ltda

SALATIEL LEMOS VALVERDE:42161827200
VISTO:
SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

TESTEMUNHAS:

NOME: MOAYL PONTES MATTO
CPF nº 795.759.402-06
RG nº 33.625.959-X SSP/SP

NOME: Carolina Mottin Pereira de Paula
CPF nº 036.307.952-38
RG nº 1029864 SESDEC/RO

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C3A90312

Assinado por **Fabricio Grisi Medici Jurado** - SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO - Em: 05/01/2024, 13:57:16